

PL 73

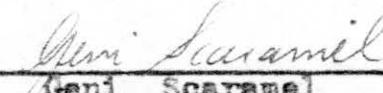
- LEI Nº 76 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1 966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO,
de acordo com o que decretou a Câma-
ra Municipal em sessão realizada em
30/11/66, PROMULGA a seguinte lei:-

- Art. 1º - O Imposto de licença para veículos incide sobre todos os veículos de qualquer natureza e modalidade de tração e será devido pelos respectivos proprietários residentes e domiciliados no município de Campo Limpo.
- §. 1º - O Imposto incidirá, também sobre veículos que embora licenciados em outro município, circulem habitualmente no de Campo Limpo ou nêle permaneçam por prazo superior a 60 dias.
- § 2º - Ao proprietário de veículo, residente e domiciliado / nesta cidade, que licenciar seu veículo em outro município, mediante falsa declaração de domicílio , sujeitar-se-á ao pagamento do Imposto em dobro, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.
- Art. 2º - É fixado o prazo de 15 dias, contados da data de expedição do "Certificado de Propriedade" para que o adquirente de qualquer veículo promova o seu licenciamento sob pena de incorrer na multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto.
- § Único - Igual prazo é concedido para registro e licenciamento aos proprietários de veículos que transfiram domicílio ou residências para este município, sob pena de incorrer na mesma penalidade prevista no corpo deste artigo.
- Art. 3º - Os veículos que trafegam pelas vias públicas sem estarem licenciados ou sem placa de numeração, serão recohidos ao depósito Municipal.
- § Único - A liberação do veículo apreendido far-se-á após o pagamento do Imposto, acrescido da multa de 50% (cincoenta por cento) sobre o valor daquela, além da taxa de depósito.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Campo Limpo, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis.


Geni Scaramel
Secretária